

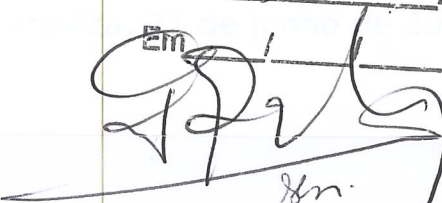


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 002746

/ 2018. DIEXP

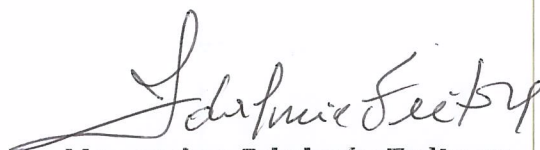
Junte-se ao processado do
PLC
nº 148 de 2015.

Em

Sr.
Paulo Rocha

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia do Requerimento Nº3194/2018, **APROVADO** nesta Casa Legislativa de autoria do Vereador **SOLDADO NOÉLIO**, solicitando "**MOÇÃO DE APOIO**", ao Projeto de Lei da Câmara Nº 148/2015, em trâmite no Senado Federal, que "Altera o Art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências".

Atenciosamente,

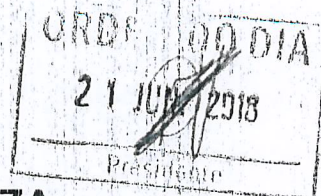

Vereador Idalmir Feitosa
Primeiro Secretário

Excelentíssimo Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

jp.18

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444-8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

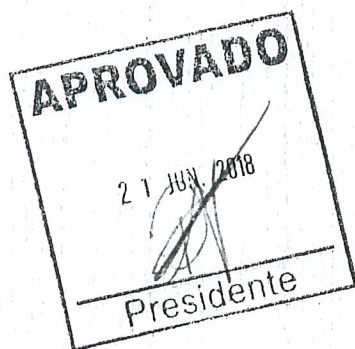




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REQUERIMENTO Nº _____

3194 / 2018



Requer a aprovação de Moção de Apoio ao Projeto de Lei da Câmara Nº 148/2015, em trâmite no Senado Federal, que "Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências".

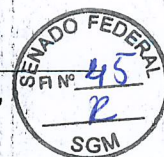
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador Soldado Noelio (PROS-CE), no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, que seja aprovada **Moção de Apoio ao Projeto de Lei da Câmara Nº 148/2015, em trâmite no Senado Federal**, que "Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências".

Tramita no Senado Federal, após ser aprovado na Câmara dos Deputados, o PLC Nº 148/2015, que, entre outros dispositivos, objetiva vedar a aplicação de prisões disciplinares para Policiais e Bombeiros Militares.

Atualmente, na maioria dos estados brasileiros, por meio de decretos flagrantemente inconstitucionais, mantêm-se a pena de prisão para punir faltas disciplinares de Policiais e Bombeiros Militares, sem que seja necessário sequer o devido processo legal, bastando uma ordem verbal do superior hierárquico.

Estas punições são extremamente desumanas. O militar é humilhado diante de seus pares, da sociedade e de seus familiares. Se de um lado assistimos o Estado incentivar a pena alternativa à prisão para civis, até para crimes violentos; por outro lado assistimos a violenta aplicação da pena de prisão para faltas disciplinares de militares, que muitas vezes não vão além de um uniforme em





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

desalinho, uma continência mal feita, um cabelo em desacordo, um atraso ao serviço, por exemplo.

É importante frisar que o fim da pena de prisão para punições disciplinares não elimina a aplicação do Código Penal Militar, que mantém penas severas para os crimes propriamente militares, bem como para os crimes também tipificados no Código Penal Comum, com penas muitas vezes mais severas do que para os não militares.

A valorização dos Policiais e Bombeiros Militares passa necessariamente pela atualização dos seus Regulamentos Disciplinares, à luz da Constituição Cidadã de 1988, impondo, por óbvio, sua definição em Lei Estadual específica, com o fim da pena de prisão para punições de faltas disciplinares, com o respeito ao devido processo legal, à ampla defesa, ao contraditório e ao primado dos direitos humanos.

Nesse contexto, o PLC 148/2015, que **já está pronto para a deliberação final do plenário do Senado Federal**, objetiva estabelecer instrumentos eficazes de controle disciplinar, com punições rígidas e rigorosas, sem que sejam humilhantes, respeitando a dignidade da pessoa humana, e, principalmente, vedando a aplicação de prisões disciplinares para Policiais e Bombeiros Militares.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa não pode ficar omissa. Os representantes da população fortalezense precisam expressar sua opinião favorável a esta proposição legislativa tão justa e de tamanha importância social.

Requer ainda que seja dado conhecimento do inteiro teor desta propositura a:

Senador Eunício Oliveira

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 12 DE *julho* DE 2018

Noelio de Rocha Oliveira
VER. SOLDADO NOELIO
PROS-CE

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

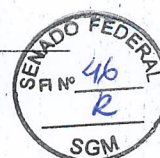
12 JUN. 2018

11:06

MIN

Kauê

Funcionário





Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2015

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT/MG), Deputado Federal Jorginho Mello (PR/SC) e outros

Ementa:

Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei de Reorganização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para estabelecer que tais corporações serão regidas por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual específica, que define as transgressões disciplinares e regulamenta o processo administrativo disciplinar, as sanções disciplinares e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observada a vedação de medida privativa e restritiva de liberdade. Estabelece prazo de 12 meses para implementação pelos Estados.

Assunto: Administrativo - Militares dos estados, DF e territórios

Data de Leitura: 05/10/2015

Em tramitação

Decisão: -

Último local:

25/01/2018 - Secretaria Legislativa do
Senado Federal

Destino: -

Último estado:

25/01/2018 - PRONTO PARA
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Despacho:

Nº 1 (Despacho inicial)

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Senador Acir Gurgacz (encerrado em 03/08/2016 - Parecer
aprovado pela comissão)

TRAMITAÇÃO

25/01/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
Discussão, em turno único.

25/01/2018 SF-ATRS GM - Assessoria Técnica

Ação: Juntado aos autos do processo, original de manifestação do Ofício nº 070/2017 DEASI-Presidência, do Conselho Executivo
Regional do Distrito Federal - CONER/DF. (38-40).

Recebido em: 25/01/2018 às 16:30 por PLEN - Plenário do Senado Federal

25/01/2018 SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Ação: Encaminhado, a pedido.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 8 de agosto de 2018.

Senhor Idalmir Feitosa, Primeiro Secretário da Câmara
Municipal de Fortaleza – CE,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício Nº 002746/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação
foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2015,
que “Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para
conferir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos
de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e
dá outras providências.”

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123455>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

